

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

L I D O
Em. 14, 12, 15

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº **RQ 1359 /2015**

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei – PL nº 823, de 2015, de autoria do Poder Executivo, e do PL nº 764 e PL nº 802, ambos de 2015 e de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Integrantes da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei – PL nº 823, de 2015, de autoria do Poder Executivo, e do PL nº 764 e PL nº 802, ambos de 2015 e de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, haja vista serem da mesma espécie (PL) e tratarem de matéria análoga ou correlata (prorrogação da vigência de normas que concedem benefícios relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1359 / 2015
Fls. Nº 01 Bete

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a aplicação do procedimento de tramitação conjunta de proposições, disciplinado nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, que dispõem que:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

III – deferida a tramitação conjunta, caberá à comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;

IV – os pareceres das comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;

V – o parecer sobre as proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;

VI – o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;

VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão."

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1359/2015
Fls. Nº 02 Bete

Como se pode observar, para tramitarem conjuntamente, é necessário que as proposições: a) sejam da mesma espécie; e b) tratem de matéria análoga ou correlata.

O Projeto de Lei – PL nº 823, o PL nº 764 e o PL nº 802, todos de 2015, são proposições legislativas da mesma espécie: projeto de lei.

Além disso, referidas proposições tratam de matéria análoga ou correlata, visto que objetivam a prorrogação da vigência de normas que concedem benefícios

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

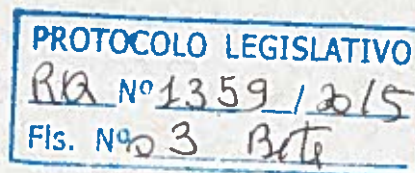
Especificamente no tocante ao PL nº 764, de 2015, constato identidade entre: a) os incisos I e II do art. 3º do PL nº 823 e os incisos I e II do art. 1º do PL nº 764; b) o art. 4º do PL nº 823 e o art. 2º do PL nº 764; c) os incisos I, II e IV do art. 6º do PL nº 823 e os incisos I, IV e VI do art. 3º do PL nº 764; d) a alteração que o inciso III do art. 6º do PL nº 823 pretende efetuar no caput do art. 5º da Lei nº 4.727, de 2011, e o inciso V do art. 3º do PL nº 764; e e) o art. 7º do PL nº 823 e os incisos I e II do art. 4º do PL nº 764.

Por sua vez, no que atine ao PL nº 802, de 2015, os incisos I e II do seu art. 1º têm a mesma redação dos incisos I e II do art. 10 do PL nº 823.

Ciente da importância de que se revestem as proposições retromencionadas e buscando o aperfeiçoamento do processo legislativo, solicito o apoio dos colegas parlamentares integrantes da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2015.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE - PR/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.359/15.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 15/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

